



LEI Nº 24, 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel de propriedade do Município de Estrela de Alagoas ao Estado de Alagoas, destinado à construção de Creche CRIA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, edita o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado competente, bem imóvel de propriedade do Município de Estrela de Alagoas, com as seguintes características:

I. Identificação do imóvel: Matrícula n. 31514, Código Nacional de Matrícula n. 001867.2.0031514-51], registrada no 2º Cartório Notarial e Registral da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, com área total de 0,24ha (vinte e quatro ares), equivalente a 0,80 tarefas, perímetro 2434,48m², situado no lugar denominado “SÍTIO LAGOA DA AREIA DOS MARIANOS”, zona rural do Município de Estrela de Alagoas.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo é integrante do patrimônio imobiliário do Município de Estrela de Alagoas, conforme documentação patrimonial municipal e está avaliado em R\$ 74.764,92 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei será destinado, exclusivamente, à construção, implantação e funcionamento da Creche CRIA — Centro de Referência e Iniciativa ao Atendimento da primeira infância —, em conformidade com as diretrizes educacionais do Estado de Alagoas e em benefício direto da população do Município de Estrela de Alagoas.

Art. 3º. Constitui encargo do Estado de Alagoas, donatário:



I. Iniciar as obras de construção da Creche CRIA no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Escritura Pública de Doação;

II. Concluir as obras e colocar a Creche CRIA em pleno funcionamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da mesma data;

III. Não alienar, ceder, locar ou disponibilizar o imóvel a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município de Estrela de Alagoas;

IV. Permitir ao Município de Estrela de Alagoas, a qualquer tempo, o acesso ao imóvel para fiscalização do cumprimento das obrigações desta Lei.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Estrela de Alagoas, independentemente de ato judicial ou procedimento específico, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer um dos encargos previstos no art. 3º desta Lei, nos prazos ali estipulados;

II. Desvio da finalidade estabelecida no art. 2º, mediante utilização do imóvel para fim diverso da Creche CRIA;

III. Alienação, cessão ou disponibilização do imóvel pelo Estado donatário sem a prévia autorização do Município doador.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Poder Executivo Municipal notificará o Estado de Alagoas, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da situação; persistindo o descumprimento, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sendo lavrado o competente instrumento público de retomada, com cancelamento do registro no Cartório de Imóveis.

Art. 5º A doação será formalizada mediante Escritura Pública, lavrada e registrada na serventia extrajudicial competente, da qual constarão obrigatoriamente:

I. A descrição completa do imóvel, com todos os dados registrais;



II. A finalidade específica: construção e operação de Creche CRIA;

III. Os encargos e prazos previstos no art. 3º;

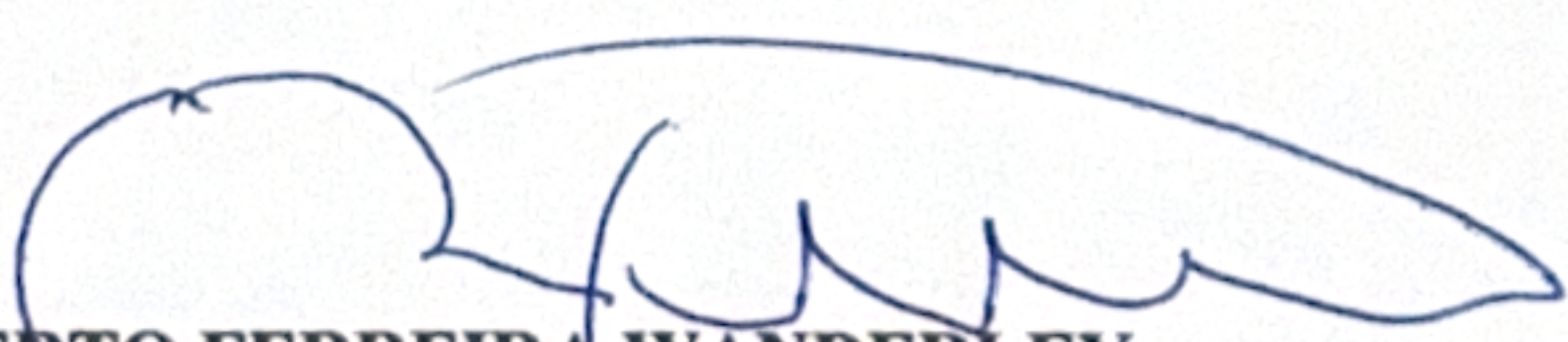
IV. A cláusula de reversão nos termos do art. 4º;

V. A obrigação de registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Estrela de Alagoas, inclusive os emolumentos da Escritura Pública e o registro no Cartório de Imóveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas/AL, em 10 de março de 2026.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
PREFEITO